

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei 682/2025, de iniciativa do Executivo Municipal de Manaus, que ESTIMA a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2026. Mensagem n. 86/2025.

PARECER

Trata-se de parecer acerca do mérito das emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei n. 682/2025, de autoria do Executivo Municipal que “ESTIMA a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2026”.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), em síntese, opinar sobre matérias financeiras e fiscais, incluindo tributação, arrecadação, empréstimos públicos, renúncias de receita, aumento ou redução de despesa pública, bem como sobre o aspecto financeiro de quaisquer proposições submetidas à Câmara Municipal.

O presente projeto apresenta emendas impositivas obedecendo à legislação vigente no município que determina, para este ano, que 1,2% da receita corrente líquida do exercício do ano anterior sejam destinadas às emendas parlamentares.

Importante salientar que todas as emendas obedeceram ao valor mínimo, conforme previsão legal e foram destacadas da Unidade Orçamentária 9999 – reserva Contingência, da Ação 9001 – Reserva de Recursos para o Atendimento de Emendas Parlamentares à LOA. Nenhuma das emendas ultrapassou o limite disponibilizado para cada parlamentar e todas destinaram valores compatíveis para a execução do objeto.

Destacamos ainda, que foram analisadas 38 emendas de bancada obedecendo a legislação vigente que determina, para este ano, 1% da receita corrente líquida do exercício do ano anterior, conforme disposto nos incisos I e II do parágrafo



13, do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, observando os artigos da LDO.

Antes de iniciarmos a apreciação das emendas, constatamos que os Vereadores autores retiraram de tramitação as seguintes emendas individuais: 80/2025, 149/2025, 238/2025.

Ressalta-se que a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento examinou as emendas à LOA que foram previamente aprovadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, portanto, a análise prendeu-se, exclusivamente, ao mérito das proposições, ocasião em que foi verificado, especialmente, o que cada uma delas poderá acrescentar e contribuir ao que já foi proposto no projeto oriundo do Executivo Municipal. Para facilitar a análise e votação da matéria, dividimos as emendas em blocos de acordo com os argumentos apresentados. Sendo assim nosso parecer é o seguinte:

BLOCO A – Emendas Impositivas Individuais: As emendas impositivas individuais não apresentam qualquer óbice que afronte a razoabilidade ou o mérito administrativo. Foram incluídas corretamente no texto do Projeto, observando-se o devido procedimento legislativo, bem como a sua retirada dos Programas de Trabalho específicos previstos na LOA, totalizando 260 (duzentos e sessenta) Emendas Impositivas Individuais que juntas totalizam o montante de R\$ 107.760.000,00 (cento e sete milhões, setecentos e sessenta mil reais). Assim, **manifesto-me pelo parecer favorável**, por estarem em plena conformidade com a legislação orçamentária e com as diretrizes técnico-financeiras aplicáveis, sendo elas:

001/25	002/25	003/25	004/25	005/25	006/25	007/25	008/25	009/25	010/25
011/25	012/25	013/25	014/25	015/25	016/25	017/25	018/25	019/25	051/25
099/25	020/25	021/25	022/25	023/25	024/25	025/25	026/25	027/25	028/25
029/25	030/25	031/25	032/25	033/25	034/25	035/25	036/25	037/25	038/25
039/25	040/25	041/25	042/25	043/25	044/25	045/25	046/25	047/25	048/25
049/25	050/25	052/25	053/25	054/25	055/25	056/25	057/25	058/25	059/25
060/25	061/25	062/25	063/25	064/25	065/25	066/25	070/25	071/25	072/25
073/25	074/25	075/25	076/25	077/25	078/25	079/25	081/25	082/25	083/25
084/25	085/25	086/25	087/25	088/25	089/25	090/25	091/25	092/25	093/25
094/25	095/25	096/25	097/25	098/25	123/25	100/25	101/25	102/25	103/25
104/25	105/25	106/25	107/25	108/25	109/25	110/25	111/25	112/25	113/25
114/25	115/25	116/25	117/25	121/25	122/25	124/25	125/25	126/25	127/25
128/25	129/25	130/25	131/25	132/25	133/25	134/25	135/25	136/25	137/25
138/25	139/25	140/25	141/25	142/25	144/25	145/25	146/25	147/25	148/25
143/25	220/25	221/25	222/25	223/25	224/25	225/25	226/25	227/25	228/25
150/25	151/25	152/25	153/25	154/25	155/25	156/25	157/25	158/25	159/25
160/25	161/25	162/25	167/25	168/25	169/25	170/25	171/25	172/25	173/25
174/25	175/25	176/25	177/25	178/25	179/25	180/25	181/25	182/25	183/25
184/25	185/25	186/25	187/25	188/25	189/25	190/25	191/25	192/25	193/25
194/25	195/25	196/25	197/25	198/25	199/25	200/25	201/25	202/25	203/25
204/25	205/25	206/25	207/25	208/25	209/25	210/25	211/25	212/25	213/25
214/25	215/25	216/25	217/25	218/25	219/25	229/25	230/25	231/25	232/25
233/25	234/25	235/25	236/25	237/25	239/25	243/25	244/25	245/25	246/25
247/25	248/25	249/25	250/25	251/25	252/25	253/25	254/25	255/25	256/25
257/25	258/25	259/25	260/25	261/25	262/25	263/25	264/25	265/25	266/25
267/25	268/25	269/25	270/25	271/25	272/25	273/25	282/25	283/25	284/25

BLOCO B – Emendas de Bancada: As emendas de bancada analisadas atendem às exigências da legislação orçamentária vigente e destinam-se adequadamente a **despesas de capital**, conforme determina o ordenamento jurídico aplicável às emendas deste tipo. Foram apresentadas 45 emendas de Bancada, sendo dessas, retirados de tramitação pelos autores as emendas 1-A, 5-A, 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 11-A, 12-A, 13-A, 14-A, 18-A, , 21-A, 22-A, 23-A, 25-A, 26-A, 27-A, 29- GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO 40 A, 30-A, 33-A, 35-A, 37-A, 38-A, totalizando no final 21 (vinte e uma) emendas impositivas de bancadas que juntas totalizaram 89.760.000,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil reais), Não se identifica vício formal ou material capaz de impedir sua aprovação. Assim, **opino pelo parecer favorável** às 21 (vinte e uma) seguintes emendas:

002-A/2025	003-A/2025	004-A/2025	006-A/2025
015-A/2025	016-A/2025	017-A/2025	019-A/2025
020-A/2025	024-A/2025	028-A/2025	031-A/2025
032-A/2025	034-A/2025	036-A/2025	039-A/2025
040-A/2025	041-A/2025	042-A/2025	043-A/2025
044-A/2025	045-A/2025		

BLOCO D – EMENDAS MODIFICATIVAS, ADITIVAS DE TEXTO: A **Emenda Modificativa/Aditiva de Texto nº 281/2025** encontra respaldo técnico e está em consonância com as normas orçamentárias vigentes, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal nem afronta aos princípios que regem a administração pública. A proposta aprimora a redação do Projeto, conferindo maior precisão e compatibilidade ao dispositivo alterado.

Dessa forma, **opino pelo parecer favorável à Emenda nº 281/2025.**

Com base na análise acima exposta, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação das emendas supracitadas.

Plenário Adriano Jorge, em 01 de dezembro de 2025.



Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator